

**Processo: 1077030**

**Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal**

**Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal Santo Antônio do Amparo**

**Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**

**Exercício: 2018**

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no inciso LV do art. 5º da Constituição da República de 1988, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei Complementar n. 102/2008, determino a **citação** do **Sr. Evandro Paiva Carrara**, Prefeito de **Santo Antônio do Amparo** no exercício de 2018, nos termos regimentais, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório da unidade técnica disponibilizado, conforme o disposto no art. 151, § 1º, da norma regimental.

Informe-lhe, na oportunidade, que os documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

Esclareça-lhe, também, que, conforme dispõe a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por ele ou por procurador(es) regularmente constituído(s), nos termos do parágrafo único do art. 183 da Regimento Interno.

E, ainda, que, a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento.

Cientifique-lhe, por fim, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, ele poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do “Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA” (aba “Orientações”), após a juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) da citação aos autos.

Manifestando-se o interessado, sejam os autos encaminhados à unidade técnica competente para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2020.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro Relator**